



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO NÚMERO 161/PROJUR

**Município de Ourilândia do Norte**

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Processo Administrativo nº: 0093/2021**

**Dispensa de Licitação nº: 0029/2021-SMS**

**Assunto: Parecer Jurídico sobre o procedimento administrativo dispensa de Licitação nº: 0093/2021, a qual tem por seu objeto a locação de imóvel urbano para abrigar a cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi, por um período de 05 (cinco) meses, visto que o município não dispõe de imóvel próprio para tal fim.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.**

### **I – Do Relatório.**

Cuida-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, para análise e posterior confecção de parecer jurídico e opinativo sobre as fases internas do processo de dispensa de licitação nº 0029/2021, que tem como objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Carapanã, s/n, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte/PA, CEP: 68390-000, setor 004, quadra 098, lote 012, unidade 000, que tem como objetivo a locação de imóvel urbano para abrigar a cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi, por um período de 05 (cinco) meses, visto que o município não dispõe de imóvel próprio para tal fim.

**É o relatório. Passo a opinar.**

### **II – Dos Fundamentos Jurídicos.**

Primeiramente cumpre ressaltar que a matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos. Neste ensejo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reprimamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, ou seja, de natureza meramente opinativa e restrita a situação jurídica em destaque. (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007).

Anote-se, portanto, que o presente procedimento administrativo está condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior responsável pelo objeto contratado, uma vez que, em última análise, é esta que possui competência para mensurar a necessidade das contratações públicas.

Inicialmente, cumpre assinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública, conforme dispõem a lei 8.666/93, entretanto, a própria *lex* lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever do consultor jurídico advertir a autoridade competente sobre o cuidado a ser adotado nas situações quando se optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal realizar dispensa de licitações fora das hipóteses previstas em lei ou não observar as formalidades aplicável à espécie.

No caso em tela, a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA empreende por meio deste procedimento administrativo, a locação de imóvel urbano, que tem como objetivo a locação de imóvel urbano para abrigar a cozinha e lavanderia do Hospital Municipal Jadson Pesconi, por um período de 05 (cinco) meses.

Neste sentido, o caso em questão se enquadra adequadamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, X da Lei n. 8.666/1993, pois, existe urgência na locação do imóvel em questão, e o dispositivo supracitado abarcaria a referida hipótese. Vejamos o que se constata pela transcrição dos referidos dispositivos, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, apenas para fins de esclarecimento, pontua-se que é imprescindível que a Comissão Permanente de Licitação oriente os gestores das secretarias municipais para encaminharem suas necessidades anuais a fim de que seja realizado procedimento licitatório para embasar contratações posteriores ao período desta dispensa, para evitar que eventualmente se configure fracionamento de objeto.

Quanto à formalidade do procedimento administrativo da dispensa de licitação em destaque, verifica-se que até o presente momento, o mesmo encontra-se em total consonância com os preceitos legais que a legislação pátria exige.

Ante o exposto, verifica-se que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna do processo, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Por isso, está procuradoria **OPINA** pelo prosseguimento do processo referido para a manutenção da referida dispensa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 12 de agosto 2021.

**PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

*Procurador*

*Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539